

PORTARIA Nº 208/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e Arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato e substituto de Fiscal de Contrato, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal de Contrato	Substituto de Fiscal	Contrato Nº	Objeto do Contrato
Huan Carlos Borges Tavares - Matrícula nº 2299	Agnel Rosa dos Santos Povoá - Matrícula nº 46403	011/2010	Aquisição de equipamentos de Informática (sem monitor) dual core ou compatível, processador de 1.6 ghz ou superior, com 1 gb de ram ou superior, gravador de DVD, hd de 80 gb ou superior, teclado, mouse, caixa de som, leitor de cartões de memória, Rede 10/100/1000, som e vídeo on board, cor preta, compatível com sistema operacional LINUX. Garantia mínima de 24 meses destinados à Procuradoria-Geral de Justiça
		012/2010	Aquisição de equipamentos de Informática – 04 (quatro) NOBREAK 700 VA, entrada bivolt, saída 110v, com leds indicativos, cor preta, compatível com sistema operacional LINUX, garantia mínima de 24 meses.

Art. 2º – São atribuições do Fiscal:

- I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;
- II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes

Publicado no Diário Oficial
Nº 3125
PALMAS-TO, 28/04/2010

verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Área de Contratos e Convênios para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as devidas providências;

VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no Art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º – Fica designado o Chefe do Departamento Administrativo como o Supervisor do referido contrato, com atribuições para as decisões que competem ao cargo de chefia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

TOCANTINS, em Palmas, 22 de abril de 2010.


CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça